

uma constan-
adida a sua votação
por falta de numero.

AG. 3. 27. 114

NOTAS E INFORMAÇÕES

Persiste o sr. Adolpho Gordo, no substitutivo que, ante-hon-
apresentou ao Senado, em
exigir assignatura em todos os
artigos de doutrina, critica, po-
lemica ou informação que sa-
hirem na parte editorial dos
jornaes. E' o que se deduz do
telegramma que hontem publi-
cámos, salvo erro na transmis-
são. Se assim é, diremos que o
substitutivo, nessa parte, não
melhorou o projecto.

Trata-se de um ponto capital
em que a transigencia por par-
te dos jornaes seria um verda-
deiro suicidio. Mantenha-se a
exigencia para as publicações
de "secção livre" quando of-
fensivas. Estabelecel-a como
princípio geral para todas as
publicações sejam editoriaes ou
sejam ineditoriaes, é um capri-
cho de legislador que nada jus-
tifica. Se as folhas têm editores
responsaveis é exactamente pa-
ra o fim de lhes dar a paterni-
dade presumida de tudo quan-
to publicarem e, assim, conser-
varem intacta a unidade de sua
feição moral.

Mal avisado pareceu-nos tam-
bem o dispositivo querendo sup-
prir, nos crimes de injuria e
calumnia, a justificativa da le-
gitima defesa. Supponha-se que,
em discurso na praça publica
ou em qualquer das casas do
Parlamento, seja alguem offen-
dido e, para rebater a offensa,
seja obrigado a vir pela impre-
ssa chamar a contas o seu ag-
gressor. Este, irritado com a
resposta, processa-o por crime
de injuria ou calumnia. Não se
enquadrará ahí, rigorosamente,
a figura da legitima defesa? A
hypothese é tanto mais facil
de se verificar, quanto vivemos
em um paiz onde a rudeza das
palavras é havida como a ex-
pressão mais alta de coragem
e independencia. Do proprio
Parlamento descem-nos cons-
tantemente, os mais edificantes
exemplos desse vicio collecti-
vo...

Demasiado rigorosa, e, por
isso mesmo, contraproducente,
afigurou-se-nos ainda a pena de
suspensão do jornal quando se
recuse a publicar as sentenças
condemnatórias contra elle pro-
feridas. Para que a lei fosse
cumprida bastaria sobejamente
a outra providencia que o sub-
stitutivo propõe: — a de elevar
a mais cincoenta por cento o
valor da condemnação proferi-
da.

Excessiva igualmente consi-
deramos a faculdade que se con-
cede ao offendido de promover
a punição dos responsaveis pe-
las injurias e calumnias de que
for victima não obstante haver
sido publicada a resposta que
dirigiu ao jornal. Se o jornal
acolheu e publicou a resposta,
sem intervenção judiciaria de-
mostrou que, ao atacar o of-
fendido, não procedeu com do-
lo. A immediata inserção da
resposta devia libertal-o de
qualquer outra penalidade. Pa-
ra ser equitativo convinha que
o novo projecto reservasse esse
direito ao offendido unicamente
na hypothese de se tratar de
publicação ineditorial. Ahí, sim,
a acceptação da resposta por
parte do editor não excluiria
nem attenuaria a responsabili-